

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA  
MESTRADO EM DIREITO**

**DANIELLE SALES ECHAIZ ESPINOZA**

**Entre Substancialismo e Procedimentalismo: elementos para uma Teoria  
Constitucional Brasileira Adequada à luz do paradigma  
Neoconstitucionalista**

**Maceió  
2008**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO - PPGD  
MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO**

**DANIELLE SALES ECHAIZ ESPINOZA**

**Entre Substancialismo e Procedimentalismo: elementos para uma Teoria  
Constitucional Brasileira Adequada à luz do paradigma  
Neoconstitucionalista**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em  
Direito Público da Universidade Federal de  
Alagoas (UFAL), como requisito parcial para  
obtenção do grau Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Graça Marques  
Gurgel.

**Maceió  
2008**

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

**Bibliotecária Responsável: Helena Cristina Pimentel do Vale**

- E18e Echaiz Espinoza, Danielle Sales.  
Entre substancialismo e procedimentalismo : elementos para uma teoria constitucional brasileira adequada à luz do paradigma neoconstitucionalista / Danielle Sales Echaiz Espinoza. – Maceió, 2008.  
171 f.
- Orientadora: Maria da Graça Marques Gurgel.  
Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2008.
- Bibliografia: f. 163-171.
1. Direito constitucional – Substancialismo. 2. Direito constitucional – Procedimentalismo. 3. Neoconstitucionalismo. I. Título.

CDU: 342.1/.8

**DANIELLE SALES ECHAIZ ESPINOZA**

**Entre substancialismo e procedimentalismo: elementos para uma teoria constitucional brasileira adequada à luz do paradigma neoconstitucionalista.**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

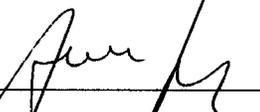
Orientadora: Profa. Dra. Maria da Graça Marques Gurgel

A Banca Examinadora composta de pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu a candidata à defesa em nível de Mestrado e a julgou nos seguintes termos:

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell

Julgamento: Aprovada com distinção Assinatura: 

Prof. Dr. Alberto Jorge de Barros Lima

Julgamento: Aprovada com distinção Assinatura: 

Prof. Dr. Ricardo Tenório

Julgamento: Aprovada com distinção Assinatura: 

Menção Geral: Aprovada com distinção

Coordenador do Curso:

Dr. George Sarmento Lins Júnior

Maceió, 28 de julho de 2008.

  
Giovanna Codá dos Santos  
Assistente em Administração - Mat. 1466393  
Faculdade de Direito de Alagoas-FDA/UFAL



Ao meu Deus Paizinho, Mestre e Amigo:  
por tudo o que és e por tudo o que tens  
feito.

E às duas maravilhosas bênçãos que Dele  
recebi, Fernando e Pedro Vítor: a vocês,  
meus amores e minha torcida fiel, dedico  
este trabalho e o meu melhor, sempre.

## AGRADECIMENTOS

Poder registrar minha imensa gratidão a todos que, de uma forma ou de outra, colaboraram para a realização deste trabalho é, para mim, uma benção. Significa poder olhar para trás e saber que em momento algum estive sozinha nessa empreitada. Significa também reconhecer que sem a contribuição direta e indireta de muitas pessoas e instituições, esse projeto não teria se tornado realidade.

Nesse sentido, deixo os meus sinceros agradecimentos a todos os integrantes do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas, professores e funcionários, que se empenham diuturnamente para oferecer um curso de Mestrado acadêmico em um alto nível científico, marcado, sobretudo, pela diversidade intelectual e pela qualificação do seu corpo docente.

Agradeço à CAPES, pelo indispensável apoio financeiro concedido durante todo o tempo necessário à realização da pesquisa.

À Professora Dra. Maria da Graça Gurgel, sou imensamente grata pela valiosa contribuição. Contribuição esta que teve início ainda em sala de aula, enquanto suscitava e conduzia os debates acerca das transformações do Estado e do Direito na atualidade e que se estendeu durante todo o período de orientação dessa pesquisa, tendo se traduzido no modo diligente com que organizou os seminários mensais de orientação, dos quais sobrevieram questionamentos, observações e críticas que foram decisivas para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos Professores Drs. Andreas Krell e George Sarmiento, agradeço pelas sugestões e críticas percucientes feitas por ocasião da apresentação dos objetivos do trabalho na disciplina de Metodologia Científica.

Devo também um registro de agradecimento especial à Professora Dra. Olga Krell, pela temática trabalhada na disciplina de Sociologia Jurídica que influenciou diretamente algumas perspectivas assumidas neste trabalho e, ainda, por ter proporcionado a todos nós, seus alunos, preciosos momentos de reflexão (seguidos dos acalorados debates característicos de suas aulas) acerca dos problemas sócio-jurídicos presentes na realidade brasileira.

Ao Professor Dr. Marcos Bernardes de Mello, cujo exemplo de dedicação ao magistério, de profundo conhecimento jurídico e, principalmente, de simplicidade ficará para sempre gravado em meu espírito.

Cumpro mencionar e agradecer também a colaboração do Professor Ms. Agassiz Almeida Filho, da Universidade Estadual da Paraíba, pela bibliografia disponibilizada, pelas palavras de incentivo e pelas sugestões acolhidas quanto à limitação do objeto desta pesquisa.

À Giovanna Codá dos Santos, secretária da Pós-graduação, agradeço especialmente pela gentileza com sempre atendeu as nossas solicitações, pelo empenho em responder e resolver prontamente qualquer tipo de dúvidas ou pendências relativas à situação dos mestrandos e, principalmente, pelo exemplo de competência, seriedade e dedicação que todo funcionalismo público deste país deveria seguir.

Aos colegas de turma, pela constante troca de experiências e idéias, pelo companheirismo sempre presente no compartilhar de bibliografia e de informações indispensáveis para o bom êxito acadêmico de todos. Em especial a Ana Luísa e Lilian, obrigada por sua sincera amizade.

Aos meus queridos pais, Selma e Onofre, que apesar da distância não deixaram de me encorajar, não tenho palavras para agradecer todo o esforço despendido para me

oferecer as melhores oportunidades.

Aos amigos e irmãos em Cristo, Márcia, Alice, pr. Juthay que sempre me apoiaram e me incentivaram nos momentos mais difíceis, devo-lhes minha gratidão e meu amor. Sem vocês, a caminhada da vida seria dura demais.

A Fernando, meu amado esposo, para quem palavras de agradecimento não é o bastante para expressar tudo o que sinto, simplesmente reafirmo o meu amor (hoje mais forte) e toda minha admiração e a Pedro Vítor, nosso pequeno príncipe, por suas orações incessantes, feitas todos os dias em prol do término deste trabalho e pelos seus infinitos beijos e abraços que contribuíam para diminuir a angústia em meus momentos de ausência.

Finalmente, de forma destacada e incomparável, registro minha eterna gratidão a Deus, Pai de Nosso Senhor Jesus Cristo, a quem eu devo simplesmente tudo. Obrigada, Paizinho querido, pelo amor incondicional, pela amizade de todas as horas, pelo sustento e consolo constantes. Tu bem sabes que sem Ti, eu não teria chegado até aqui.

A Constituição é mais do que nunca a arma dos juristas da liberdade. Ela é a Revolução Francesa inspiradora de cada povo da periferia na orla do Terceiro Mundo.

Paulo Bonavides\*

---

\* BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p.5.

**ECHAIZ ESPINOZA, Danielle Sales. Entre Substancialismo e Procedimentalismo: elementos para uma Teoria Constitucional Brasileira Adequada à luz do paradigma Neoconstitucionalista. 2008, 171 ps. Dissertação. Mestrado em Direito. Universidade Federal de Alagoas.**

## **RESUMO**

A dissertação tem como objetivo analisar os pressupostos do debate travado no âmbito da teoria constitucional brasileira entre as correntes do substancialismo e do procedimentalismo, freqüentemente antepostas na doutrina constitucionalista brasileira como visões antagônicas do fenômeno constitucional. A análise tem como pano de fundo os aportes teóricos, filosóficos e metodológicos do neoconstitucionalismo, os quais apontam para a complementaridade entre uma dimensão substancialista e outra procedimentalista das constituições no contexto do Estado Constitucional Democrático contemporâneo, cujo equilíbrio específico entre ambas dependerá da situação institucional e sócio-política vigente em cada país. O trabalho enfrenta, assim, algumas questões relativas aos elementos universais e contingenciais presentes em teoria constitucional e conclui pela incongruência de uma teoria constitucional geral com pretensa validade em contextos sócio-políticos diversos e pela necessidade de elaboração de uma teoria da Constituição adequada às particularidades da realidade brasileira. Refuta, dessa forma, a unilateralidade das teses procedimentalistas e substancialistas e, em seguida, partindo de postulados neoconstitucionalistas, desenvolve os elementos que compõem a dimensão substancial e procedimental da Constituição sem, contudo, dissociá-las. A presente investigação procura ainda confrontar e delimitar os elementos integrantes de ambas as dimensões constitucionais em face do modelo constitucional brasileiro e das necessidades reais de organização jurídico-política e social presentes em nossa realidade. Conclui, assim, que a elaboração de uma teoria constitucional brasileira adequada não poderá dispensar a necessária integração entre a dimensão substancialista da Constituição de 1988, que implica, dentre outros aspectos, a validade da tese da constituição dirigente aliada à teoria dos princípios e à dogmática dos espaços de livre atuação legislativa, e a dimensão procedimentalista, que alcança a exigência de implementação dos procedimentos democráticos que viabilizem o desenvolvimento da cidadania ativa, inclusive no âmbito das atividades do Estado Social e da jurisdição constitucional.

**Palavras-Chaves:** 1. Direito Constitucional – Substancialismo. 2. Direito Constitucional – Procedimentalismo. 3. Neoconstitucionalismo

**ECHAIZ ESPINOZA, Danielle Sales. Parmi Substantielisme et Procédurisme: éléments pour une théorie constitutionnelle brésilien approprié à la lumière du paradigme Neoconstitucionaliste. 2008, 171 pages. Mémoire. Master Recherche en Droit. Universidade Federal de Alagoas.**

## RÉSUMÉ

La recherche a comme objectif analyser les hypothèses du débat freiné dans le contexte de la théorie constitutionnelle brésilienne entre les chaînes du substantielisme et de le procédurisme, souvent préposées dans la doctrine constitutionnaliste brésilienne comme deux visions antagoniques du phénomène constitutionnel. L'analyse utilise les accostes théoriques, philosophiques et méthodologiques de le neoconstitucionalisme, qui indiquent pour la complémentarité entre une dimension substantiel et autre procédural des constitutions dans le contexte de l'État Constitutionnel Démocratique contemporain, dont l'équilibre spécifique entre toutes les deux dépendra de la situation institutionnelle, sociale et politique spécifique en vigueur dans chaque pays. Le travail affronte, ainsi, quelques questions relatives aux éléments universels et contingents présentes dans théorie constitutionnelle et conclut par l'incongruité d'une théorie constitutionnelle générale avec prétension de validité dans des contextes sociales et politiques divers et par la nécessité d'élaboration d'une théorie de la Constitution appropriée aux particularités de la réalité brésilienne. Il réfute, de cette forme, l'unilateralité de la thèse procédural ou substantiel et, ensuite, en partant de postulats neoconstitucionalistes, il développe les éléments qui composent les dimensions substantiel et procédural de la Constitution sans, néanmoins, les dissocier. La dissertation cherche encore à confronter et à délimiter les éléments intégrants des les deux dimensions constitutionnelles en raison du modèle constitutionnel brésilien et des nécessités réelles d'organisation juridique, politique et sociale cadeaux dans notre réalité. Il conclut, ainsi, que l'élaboration d'une théorie constitutionnelle brésilienne ajustée ne pourra pas dispenser la nécessaire intégration entre la dimension substantiel de la Constitution de 1988, qui implique, parmi autres aspects, la validité de la thèse de la constitution dirigeante alliée à la théorie des principes et à la dogmatique des espaces de libre performance législative, et la dimension procédural, qui atteint l'exigence de mise en oeuvre des procédures démocratiques ils que viabilisent le développement de la citoyenneté active, de même dans le contexte des activités de l'État Social et de la juridiction constitutionnelle.

**Mots clés:** 1. Droit Constitutionnel – Substantielisme. 2. Droit Constitutionnel – Procédurisme. 3. Neoconstitucionalisme .

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO I – A TEORIA CONSTITUCIONAL ENTRE UNIVERSALISMOS E CONTINGÊNCIAS HISTÓRICAS</b>	
1.1. Considerações preliminares .....	16
1.2. Teoria constitucional: delimitações e funções .....	20
1.3. O “núcleo universal” do constitucionalismo .....	26
1.4. Idealismo e realismo constitucional: a influência dos modelos políticos econômicos na teoria constitucional .....	29
1.5. Das teorias formais às teorias procedimentais .....	35
1.6. A problemática jurídico-constitucional dos países periféricos .....	41
1.7. O neoconstitucionalismo: alternativas à teoria constitucional em tempos de pós-modernidade periférica .....	45
<b>CAPÍTULO II – A DIMENSÃO SUBSTANCIALISTA DA CONSTITUIÇÃO</b>	
2.1. Substancialismo <i>versus</i> procedimentalismo: os termos da dicotomia .....	53
2.2. A Constituição como ordem jurídica fundamental nas sociedades pluralistas .....	58
2.3. A “ordem objetiva de valores” e seus problemas .....	62
2.4. Funções e Estrutura das Constituições nos Estados Constitucionais Democráticos ..	72
2.5. Dirigismo constitucional: desafios à noção de Constituição Aberta .....	75
2.6. Os espaços de livre atuação do legislador no modelo integrado de ordenação quadro e ordenação fundamental .....	78
2.7. O <i>déficit</i> democrático da legitimação material da Jurisdição Constitucional .....	83
<b>CAPÍTULO III – A DIMENSÃO PROCEDIMENTALISTA DA CONSTITUIÇÃO</b>	
3.1. A Constituição enquanto processo e a exigência dos procedimentos democráticos ...	87
3.2. Democracia e Estado Social sob a perspectiva do <i>status activus processualis</i> de Peter Häberle .....	89
3.3. A importância dos procedimentos argumentativos no Estado Constitucional Democrático .....	94
3.4. A proposta de argumentação jurídica racional de Robert Alexy .....	98
3.4.1. A possibilidade de justificação racional dos juízos morais .....	101
3.4.2. O discurso jurídico como caso especial do discurso prático geral .....	104
3.4.3. A argumentação jusfundamental .....	109
3.4.4. Principais Críticas .....	113
3.5. A legitimação procedimental da Jurisdição Constitucional: a “Jurisdição Constitucional Aberta” .....	120

## **CAPÍTULO IV – A TEORIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: DA DICOTOMIA À COMPLEMENTARIDADE**

4.1. A integração das dimensões substancialista e procedimentalista na Constituição Federal de 1988 .....	124
4.2. O <i>déficit</i> substancial e procedimental na realidade jurídico-constitucional brasileira .....	131
4.3. Os reflexos da cultura jurídica brasileira na práxis jurisdicional: entre formalismos e casuísmos .....	139
4.3.1. A necessidade de “abertura” da jurisdição constitucional .....	140
4.3.2. O papel da teoria da argumentação jurídica em países periféricos .....	144
4.4. Para além do Direito e da Democracia no Brasil: a espera de um sentimento constitucional .....	151
<b>CONCLUSÃO</b> .....	157
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	163

## INTRODUÇÃO

Há algum tempo constitucionalistas brasileiros têm defendido a tese de uma teoria constitucional adequada à nossa realidade jurídico-política e social. A idéia de que uma teoria da Constituição deve ter como ponto de partida o próprio texto constitucional com seus princípios e valores construídos a partir de um contexto comunitário histórico-cultural, não significa desconsiderar certo núcleo básico teórico legado pelo constitucionalismo ocidental – qual seja a defesa dos direitos fundamentais e do regime democrático – mas consiste sim em reafirmar de que forma deverá se dar, respeitando as especificidades de cada comunidade política, o equilíbrio entre esses dois pilares constitucionais.

A preocupação desses juristas na elaboração de uma teoria adequada se deve, em parte, a uma discussão sempre presente na evolução da teoria constitucional: o debate sobre qual deve ser o papel desempenhado por uma Constituição que, no passado, resultou na dicotomia teoria formal *versus* teoria material e, atualmente, revisitada com novos aportes teóricos, apresenta-se sob a contraposição entre teorias processuais (ou procedimentais) e teorias substancialistas. Na doutrina constitucionalista brasileira, a discussão se apresenta sob a forma do (tão repercutido) embate entre as correntes do “procedimentalismo” e do “substancialismo”.

Em que pese a diversidade das propostas teóricas, afirma-se que aquelas denominadas de procedimentalistas têm em comum o fato de conceberem a Constituição como resultado de um procedimento superior qualificado formalmente, cujo papel consiste em estabelecer as múltiplas formas procedimentais de auto-regulação social, pelo que se designa à jurisdição constitucional um papel de garantidora de tais procedimentos democráticos. As correntes substancialistas por sua vez, compreendem a Constituição como uma ordem de valores comunitários que direcionam todo o agir dos poderes públicos e também dos particulares e, em caso de violação ou omissão dos preceitos constitucionais, defende-se que a atividade da jurisdição constitucional seja eminentemente concretizadora dos mesmos. A tese da teoria constitucional adequada aos países periféricos, para alguns de seus defensores, passa justamente por uma necessária tomada de posição em prol do “substancialismo”.

Contudo, entendemos que a opção por uma das dimensões constitucionais, a

procedimental ou a substancial, de forma alguma poderá construir realmente uma teoria adequada à realidade dos países periféricos.

Primeiro, porque contradiz a própria fórmula conciliatória concreta do Estado Democrático de Direito constante nos textos constitucionais que prima pelo equilíbrio entre os direitos fundamentais e democracia. Segundo, porque a realidade mesma desses países, em especial daqueles da América Latina, denuncia um *déficit*, não apenas de realização dos direitos constitucionais básicos, mas também de implantação de uma cultura efetivamente democrática, constantemente fragilizada por conta dos tradicionais desmandos políticos autoritários e da arraigada cultura da primazia das relações pessoais na região.

O confronto entre teorias processuais e substanciais não pode, em nosso entender, ser analisado estritamente sob a ótica jurídica, como se a questão pudesse ser dirimida neutra e distantemente de uma opção política e econômica concreta. Isso implica admitir certa ideologia condutora determinante da postura teórica adotada.

Na verdade, o que se percebe é que o predomínio (ou ampla aceitação) de uma ou outra teoria (teoria processual ou substancial) esteve (e está) diretamente associado, como suporte ideológico, ao modelo político, jurídico e econômico em hegemonia numa determinada época, podendo-se afirmar que as teorias formais prevaleceram no Estado de Direito Legal (Estado Liberal) e as materiais tiveram seu auge na vigência do Estado de Direito Constitucional (Estado Social e Democrático).

Atualmente, na era da globalização econômica, do Estado Mínimo (Neoliberal) e da fragmentação do Estado Constitucional Nacional, as teorias procedimentais avançam conquistando espaços e adeptos sob as mais diversas justificativas.

Algumas das razões alegadas para a substituição do modelo de Constituição dirigente e de todas as suas implicações (como a jurisdição constitucional interventiva, ativismo judicial e judicialização da política), decorrem da sua inviabilidade prática no contexto de complexidade das relações sociais, do crescente pluralismo axiológico e ideológico, da autonomia dos sistemas sociais, da pulverização do poderio político e econômico entre as grandes corporações transnacionais com o conseqüente enfraquecimento do Estado e da Constituição para regular exhaustivamente uma realidade tão dinâmica.

Nesse contexto (e diga-se, que é predominantemente, o contexto dos países centrais), pode até ser que as teses exclusivamente procedimentalistas correspondam de forma eficaz às necessidades regulatórias de determinados grupos de países que já

atingiram um grau de desenvolvimento social satisfatório para a grande parte da população, onde as riquezas se encontram equitativamente distribuídas e onde (não se pode olvidar) existe uma experiência democrática institucionalizada.

Entretanto, a universalização das correntes procedimentalistas em detrimento das substancialistas, pode revelar uma postura eurocêntrica e imperialista quando estendida a países possuidores de uma grande massa de miseráveis conduzidos por governos populistas de viés autoritário. Nesse outro contexto, uma tal teoria não tem, por si só, nenhuma operacionalidade emancipatória.

É óbvio que não se pode negar os efeitos do fenômeno da globalização também nas sociedades periféricas, porém, e notadamente por causa da realidade de exclusão gerada pelos processos econômicos e políticos atuais, é que será preciso repensar alternativas que afastem a irreversibilidade e universalidades dos projetos modernos e pós-modernos ocidentais. E a teoria constitucional adequada à realidade periférica, pode se tornar mais um instrumental (frise-se mais um, porque o direito não pode ser entendido como a solução para todas as patologias sociais) em defesa da emancipação do povo latino-americano, especialmente o brasileiro.

Destarte, o que se intentará no presente estudo será a defesa de uma teoria constitucional adequada que seja capaz de integrar uma visão procedimentalista e substancialista da Constituição de maneira que, atendendo às exigências conciliatórias do Estado Democrático de Direito, também corresponda às necessidades reais da organização política nos países periféricos, mormente a brasileira.

Nesse sentido, buscaremos os fundamentos para tal teoria no paradigma neoconstitucionalista, que vem sendo desenvolvido especialmente pela doutrina constitucionalista espanhola, italiana e latino-americana, tendo por base o novo modelo de ordem constitucional instaurado nesses países e em outros da Europa Ocidental, como Portugal e Alemanha, a partir da segunda metade do século passado.

O neoconstitucionalismo pode ser analisado, consoante uma divisão já assente na doutrina, sob três aspectos: como uma ideologia jurídico-política, como uma teoria ou ainda como uma metodologia. Desenvolvendo-se conjuntamente esses três aspectos, identificamos a convergência dos postulados neoconstitucionalistas para a complementaridade entre uma dimensão substancialista e outra procedimentalista da constituição, cuja forma específica de integração dependerá das particularidades do contexto institucional e social vigente em cada país.

Dividimos o nosso estudo em quatro capítulos, sendo que a formulação dos

tópicos se deu de forma a desenvolver os dois aspectos essenciais na discussão entre substancialismo e procedimentalismo, quais sejam, 1) a concepção do que vem a ser uma constituição e o papel que ela exerce numa comunidade política e 2) a extensão e os limites da atuação da jurisdição constitucional. Por isso que, embora reconhecendo no próprio trabalho uma maior amplitude temática concernente à teoria da constituição, a nossa abordagem se concentrará no desenvolvimento desses dois temas fulcrais (e daqueles que venham decorrer deles diretamente), presentes no debate entre as teses em questão.

Assim, no capítulo I, discutimos as impropriedades de uma teoria constitucional geral em face das diversas contingências constatadas tanto na forma e conteúdo da posituação dos preceitos constitucionais como na realidade sócio-política em que se situam os países periféricos, ressaltando, porém, o que pode ser compreendido e preservado como núcleo básico universal do constitucionalismo no Ocidente.

Fizemos também a análise de algumas propostas procedimentalistas, contrastando seus pressupostos com as particularidades sociais e políticas desses países e avaliamos como os seus efeitos, em caso de aplicação no contexto de pós-modernidade periférica, poderiam vir a acentuar os problemas de inefetividade constitucional.

Apontamos ainda o paradigma neoconstitucionalista como um marco teórico, ideológico e metodológico, do qual se deve partir para a elaboração de uma teoria constitucional brasileira adequada que, em alguma medida, ofereça instrumentos eficazes para operacionalizar o potencial emancipatório dos textos constitucionais.

No capítulo II, procuramos inicialmente fixar os principais pontos de divergência entre as correntes intituladas de “substancialistas” e aquelas designadas de “procedimentalistas”, de forma a salientar suas insuficiências em face da estrutura e das funções das constituições no modelo do Estado Constitucional Democrático.

Desenvolvemos neste capítulo, os elementos que irão delinear uma dimensão substancialista da constituição, abordando alguns dos temas mais discutidos que envolvem essa concepção, como a constituição enquanto unidade política e enquanto ordem de valores, nas sociedades atualmente pluralistas e fragmentárias.

Relacionamos ainda os elementos apontados com a necessária intermediação dos procedimentos democráticos, indispensáveis para a realização da ordem constitucional “substancial”. Nesse sentido, analisamos também os argumentos trazidos pela defesa da legitimidade democrática material da jurisdição constitucional e apontamos o seu *déficit*.

No capítulo III, buscamos delimitar os integrantes da dimensão procedimentalista da constituição tendo por base, sobretudo, as premissas fixadas no capítulo anterior.

Ressaltamos a necessidade da observância dos procedimentos constitucionais e da implantação de outros mecanismos de caráter procedimental no âmbito da tomada de decisões públicas para a efetivação do regime democrático. A democratização política envolverá o alargamento dos espaços públicos de discussão, especialmente na configuração infraconstitucional do Estado Social e também no âmbito da justiça constitucional, cuja atuação se reputará procedimentalmente legítima quando for implementada sua “abertura” democrática.

No capítulo IV, procuramos identificar ambas as dimensões constitucionais no contexto institucional vigente no Brasil, com o objetivo de defender uma teoria constitucional adequada que permita equacionar as dimensões procedimentais e substanciais da Constituição de 1988, vistas, possivelmente por conta do debate entre procedimentalismo e substancialismo, como antagônicas. Será ressaltado ainda o grande descompasso existente entre a realidade constitucional positivada e as práticas político-jurídicas brasileiras, no sentido de reivindicar a necessidade de adoção de uma teoria constitucional adequada capaz de atenuar os efeitos do constitucionalismo simbólico, mas, ao mesmo tempo, com a finalidade de advertir acerca de suas limitações no complexo cenário sócio-político e cultural vigente no país.

O método de abordagem da nossa pesquisa é o método crítico próprio da filosofia crítica dusseliana que busca um caminho reflexivo de desconstrução do pensamento dominante para a transformação da realidade estudada. Contudo, assumimos a advertência de índole hermenêutica de que toda crítica é limitada, assim como todo conhecimento.

Portanto, da mesma forma que não é possível o conhecimento total também não é possível realizar uma crítica total e estamos cômicos de que, por mais que a finalidade do método seja o alcance da emancipação humana, o teórico não poderá se desvencilhar por completo da sua “pertença” a uma tradição. Fica, então, o alerta de Paul Ricoeur de que toda crítica também é uma tradição - a tradição da emancipação.